

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Alcides Guaresqui, 479, centro, CEP.29.795-000- Águia Branca - ES  
CGC.:31.796.592/0001-23

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº003/97**

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito  
Santo, no uso de suas atribuições legais,  
mediante proposição do Excelentíssimo  
Senhor Prefeito Municipal e após aprova-  
ção do Plenário, PROMULGA as seguintes  
Emendas à Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º** - Passa a integrar o parágrafo 2º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, o inciso XVI com o teor seguinte:

“XVI - gratificação adicional por tempo de serviços prestados ao Município de Águia Branca, nos termos da Lei.”

**Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com seguinte redação:

“§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.”

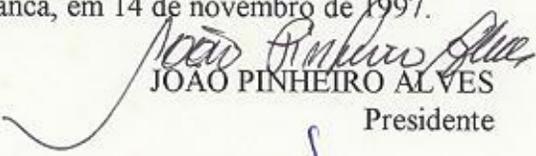
**Art. 3º** - Acrescenta-se ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, o parágrafo 5º, com a seguinte disposição:

“§ 5º - É assegurado ao servidor público, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição prestada à atividade privada, rural e urbana, na forma da Lei.”

**Art. 4º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, em 14 de novembro de 1997.

  
JOÃO PINHEIRO ALVES

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

  
SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO  
1º Secretário